



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude
de Três Rios

Inquérito Civil 045/2016 (MPRJ 2011.00530520)

ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento instaurado a partir de informação prestada pelo 4º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPRJ acerca da quantidade de crianças fora da escola na educação infantil no Município de Areal.

Diante dos fatos, durante estes 12 anos de tramitação do presente Inquérito civil, diversos ofícios foram expedidos no sentido de acompanhar a oferta de vagas na educação infantil no Município de Areal, culminando com a **informação prestada à fl. 465 acerca da inexistência de lista de espera para educação infantil na localidade acima referida.**

Como se vê, portanto, as crianças em idade escolar no Município de Areal estão sendo devidamente atendidas pela rede municipal de educação, não havendo mais qualquer situação de risco para as mesmas.

Assim, **restou comprovado a cessação da situação de risco**, sendo desnecessária a adoção de qualquer providência por parte desta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.



RECEBI DO PROMOTOR DE JUSTIÇA EM 22/09/2021
MPPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Desta feita, impõe-se o arquivamento do presente, nos termos do Enunciado n° 09/07 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, **verbis**:

ENUNCIADO N° 09/07: INFÂNCIA E JUVENTUDE. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO: Merece homologação a promoção de arquivamento do procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de risco a criança e/ou adolescente se, no curso da investigação, ficar comprovada a cessação do risco ou a adoção pelo Ministério Público das medidas protetivas previstas no ECA.

Por tais razões, promove o Ministério Público o **ARQUIVAMENTO** do presente.

Notifique-se o Centro de Apoio da Infância e Juventude acerca do presente arquivamento.

Remetam-se os autos, no prazo de três dias, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para fins de revisão e, espera-se, homologação desta promoção de arquivamento.

Retornando os autos, vindo esta promoção de arquivamento a ser homologada, dê-se baixa no livro respectivo, arquivando-se os autos.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021.

Gabriela da Costa Lopes
Promotora de Justiça